



LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as obrigações totais das alíquotas de Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social – Instituto de Previdência Municipal de Aspásia - SP e da outras providências.

Josué Eduardo de Assunção, Prefeito Municipal de Aspásia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Aspásia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata esta Lei Complementar Municipal, de responsabilidade do Ente, será de **14,57%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial do ano de **2018**.

§ 1º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2018 a 2046**.

Custo Suplementar			
2018	a	2022	2,23%
2023	a	2027	11,15%
2028	a	2032	22,30%
2033	a	2037	44,60%
2038	a	2042	98,12%
2043	a	2046	98,12%

Art. 2º. A alíquota total de contribuição previdenciária é de **27,80%**, incluído o custeio suplementar de **2,23%** e a taxa de administração **2%**, e o custeio normal de **12,57%**, sendo **16,80%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de **11,00%**, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11,00%** (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 65.712.002/0001-59



limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 26 de novembro de 2018.

Josué Eduardo de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Gustavo Pereira Ferrari
Chefe de Gabinete